

Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas e redação final, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 201/2014.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

19/12/2014

---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.301, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.014.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas e redação final, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de terreno à Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social 'Casa Beth Shalom – Casa de Paz'; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 201/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 19 de dezembro de 2.014.

  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 4.301, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL "CASA BETH SHALOM – CASA DE PAZ".**

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de direito real de uso de terreno destacado de maior área, abaixo descrito e caracterizado à Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social "Casa Beth Shalom – Casa de Paz", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.034.813/0001-81:

*"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0 (inicial), situado na confluência da Estrada Municipal IBG – 342 - Sebastião Parra e Estrada Municipal IBG – 431 - José Majarão; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal IBG – 431 - José Majarão, com as seguintes azimutes e distâncias: 21°34'36" e 4,91 metros até o vértice 1 (um), 5°59'31" e 56,82 metros até o vértice 2 (dois), 358°01'32" e 29,84 metros até o vértice 3 (três), 344°57'06" e 20,46 metros até o vértice 4 (quatro), 342°19'58" e 28,27 metros até o vértice 5 (cinco), situado na margem esquerda do Córrego Capim Fino; do vértice 5 (cinco), segue pela margem esquerda do Córrego, sentido montante, com as seguintes azimutes e distâncias: 64°33'40" e 16,31 metros até o vértice 6 (seis), 31°30'31" e 2,81 metros até o vértice 7 (sete), 34°56'54" e 21,54 metros até o vértice 8 (oito), 09°51'24" e 15,39 metros até o vértice 9 (nove), 26°23'13" e 27,06 metros até o vértice 10 (dez), 55°47'57" e 13,63 metros até o vértice 11 (onze), 84°07'40" e 4,50 metros até o vértice 12 (doze), situado na divisa da propriedade de Rubens Aparecido Quarteiro, confrontando pela margem oposta do vértice 5 (cinco) ao vértice 8 (oito) com terras da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, e do vértice 8 (oito) ao vértice 12 (doze) com Leonel Fávero e outros (matrícula nº 23.448); do vértice 12 (doze), segue confrontando com Rubens Aparecido Quarteiro (matrícula nº 10.515), com as seguintes azimutes e distâncias: 129°40'40" e 15,68 metros até o vértice 13 (treze), 129°40'38" e 45,39 metros até o vértice 14 (quatorze), 127°40'50" e 61,61 metros até o vértice 15 (quinze), 118°46'00" e 8,16 metros até o vértice 16 (dezesesseis), situado no alinhamento da Estrada Municipal IBG – 342- Sebastião Parra; do vértice 16 (dezesesseis), segue confrontando com a Estrada Municipal IBG – 342- Sebastião Parra, com as seguintes azimutes e distâncias: 243°33'30" e 5,15 metros até o vértice 17 (dezesete), 233°06'42" e 70,01 metros até o vértice 18 (dezoito), 227°42'49" e 79,48 metros até o vértice 19 (dezenove), 226°18'21" e 21,15 metros até o vértice 20 (vinte), 222°24'02" e 17,35 metros até o vértice 21 (vinte e um), 201°49'49" e 8,49 metros até o vértice 22 (vinte e dois), 286°30'53" e 5,33 metros até o vértice 0 (inicial), perfazendo a área de 1,5544 hectares".*

**Art. 2º.** A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**Art. 3º.** Fica a Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social “Casa Beth Shalom – Casa de Paz” obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de concessão:

Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;

O terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, que deverá ocupar, no mínimo, 4% (quatro por cento) da área total do imóvel, e das demais dependências relacionadas às atividades da Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social “Casa Beth Shalom – Casa de Paz”;

A apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;

Manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano;

Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritos desenvolvidas; e,

Participar de campanhas de prevenção ao uso de entorpecentes e álcool nos eventos de caráter discursivo no âmbito do município.

**§ 1º.** A Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social “Casa Beth Shalom – Casa de Paz” terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da concessão da área, para construir a sua sede, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.

**§ 2º.** Caso as atividades da Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social “Casa Beth Shalom – Casa de Paz” sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.

**§ 3º.** A utilização das dependências prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

**§ 4º.** Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.

**Art. 4º.** No documento de concessão de área deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de dezembro de 2014.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

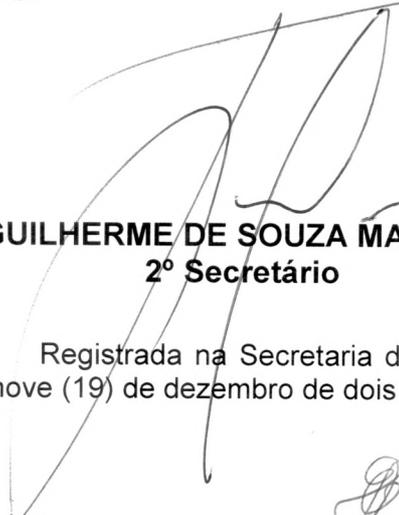
---



**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente



**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

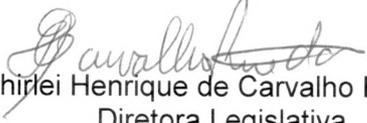


**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário



**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezanove (19) de dezembro de dois mil e quatorze (2.014).



**Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas**  
Diretora Legislativa

